

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA

Jardim dos Ipês, Qd 17, s/n CEP: 77500-000 | Porto Nacional
(63) 3232-9403 | cbioporto@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 de NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o regimento do Regimento Acadêmico dos cursos de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) do Campus de Porto Nacional, Universidade Federal do Tocantins.

O egrégio Colegiado do Curso de Ciências Biológicas (Cbio) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 07 de novembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento Acadêmico dos cursos de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) do Campus de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DE ARAÚJO MEDEIROS
Coordenador de Curso(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - CBIO

REGIMENTO ACADÊMICO DO CURSO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

O presente Regimento dispõe sobre as atribuições e o funcionamento acadêmico do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) do Campus de Porto Nacional.

1. CAPÍTULO I – Dos Objetivos

Art.1º. O Curso de Graduação em Ciências Biológicas da Universidade Federal do Tocantins – Campus de Porto Nacional, com base no Perfil do Biólogo colocado no PPC do Curso, que foi aprovado pelo seu Colegiado, a partir da Legislação que regulamenta a profissão do Biólogo (Lei 6.684 de 03/09/79), tem por objetivo:

- I. Fornecer os conhecimentos básicos necessários à compreensão dos fatos e fenômenos biológicos, tanto para o embasamento científico do Biólogo, como para instrumentá-lo no exercício das atividades técnico-científicas inerentes à profissão.
- II. Fornecer conhecimentos mais específicos, em áreas de livre escolha dos alunos, tanto para completar ou aprofundar conhecimentos científicos teóricos, como para desenvolver atividades técnicas;
- III. Fornecer o embasamento filosófico das ciências, para possibilitar o desenvolvimento de uma postura ético-profissional coerente e crítica em relação aos conhecimentos biológicos e suas implicações.

2. CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – O curso de graduação em Ciências Biológicas está devidamente estruturado de acordo com os Projetos Pedagógicos do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - modalidades Licenciatura e Bacharelado.

Art. 3º - O Curso de Graduação em Ciências Biológicas, obedece a uma estrutura semestral, na qual ocorre a intercalação de modalidades Bacharelado e Licenciatura.

Parágrafo único. A modalidade Bacharelado apresenta entrada no 1º semestre letivo e a modalidade Licenciatura com entrada no 2º semestre letivo.

Art. 4º - A estrutura curricular básica entre as modalidades é formada pelas seguintes áreas: Biologia Celular, Molecular e Evolução; Diversidade Biológica; Ecologia; Fundamentos das Ciências Exatas e da Terra; e Fundamentos Filosóficos e Sociais (de acordo com o Parecer CFBio 01/2010).

§ 1º- As áreas são formadas por disciplinas instrumentais, disciplinas de conteúdos básicos, sócio filosófico, disciplinas de estágio e disciplinas optativas de aprofundamento.

§ 2º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios e não obrigatórios do curso estão de acordo com a Resolução

§ 3º - As disciplinas estão organizadas segundo a necessidade de conhecimentos prévios, estruturadas em períodos, sendo que algumas exigem pré-requisitos.

3. CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 5º - A duração do Curso para habilitação Licenciatura e/ou Bacharelado em Ciências Biológicas será de 3.210 horas, incluindo-se nessas horas, as Atividades Complementares (exclusivo ao Bacharelado), Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas, em concordância com a resolução do Conselho Nacional de Educação e Conselho Federal de Biologia.

Art. 6º - O prazo para a conclusão do Curso de Ciências Biológicas será de no mínimo 8 semestres, e no máximo 12 semestres.

Art. 7º - Segundo o Regimento Acadêmico da UFT, o aluno poderá optar por fazer matrícula em nova habilitação do curso, desde que tenha concluído a primeira habilitação, por meio de requerimento de renovação da sua matrícula obedecendo a disponibilidade de vagas do curso.

4. CAPÍTULO IV – DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 8º - Estágios Curriculares dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado são ofertados como componentes curriculares distribuídos ao longo do curso e possuem regimento e regulamentos próprios aprovados

§ 1º Os Estágios Supervisionados Curriculares do Curso de Licenciatura são regidos pela Resolução CBIO nº 01/2022

§ 2º Os Estágios Supervisionados Curriculares do Curso de Bacharelado são regidos pela Resolução CBIO nº 01/2023

5. CAPÍTULO V – DA MONOGRAFIA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10º – Os acadêmicos matriculados no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas deverão, para efetivar a Carga Horária exigida, se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, obedecendo às diretrizes: ter cursado as disciplinas de pré requisito; apresentado por escrito, preferencialmente, na forma de artigo, podendo, entretanto ser realizado também na forma de monografia; o material de análise versará sobre algum ponto relevante na vivência educacional e/ou do estágio na escola-campo; ser orientado por um docente da UFT ou de outra IES, ou técnico administrativo com formação superior e titulação na área, desde que aceito pelo Colegiado; ser submetido a uma banca examinadora; a defesa será pública;

§ 1 – O Professor responsável por esta disciplina deverá ser um docente do Colegiado, a ser definido pelo colegiado do curso por cumprir um período de 02 (dois) anos.

§ 2 - O Professor responsável por esta disciplina elaborará e divulgará um Edital, onde constarão as normas e prazos para a elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11º - Os acadêmicos matriculados no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas deverão, para efetivar a Carga Horária exigida, se matricular na disciplina de Monografia em Ciências Biológicas, obedecendo às diretrizes: ter cursado as disciplinas Estágios I, II e III; o trabalho deverá ser apresentado por escrito, na forma de Monografia; podendo ser experimental ou de revisão bibliográfica; ser orientado por um docente da UFT ou de outra IES, ou técnico administrativo com formação superior e titulação na área desde que aceito pelo Colegiado; ser submetido a uma banca examinadora; a defesa será pública;

§ 1 – O Professor responsável por esta disciplina deverá ser um docente do Colegiado, a ser definido pelo colegiado do curso por cumprir um período de 02 (dois) anos.

§ 2 - O Professor responsável por esta disciplina elaborará e divulgará um Edital, onde constarão as normas e prazos para a elaboração e defesa das Monografias.

6. CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração do Curso de Graduação em Ciências Biológicas se efetivará através de:

- I - Órgãos Deliberativos: Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II - Órgão Executivo: Coordenação do Curso;
- III - Órgão de Apoio Acadêmico: Centro Acadêmico;
- IV - Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria do Curso.

Art. 13º – O Colegiado do Curso tem como competência deliberar sobre assuntos inerentes ao Curso de Graduação em Ciências Biológicas, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Curso – docente eleito como presidente;
- II - Professores Efetivos: direito a voz e voto;
- III - Professores substitutos e/ou voluntários: direito a voz;
- IV - Representação Técnico-Administrativa;
- V. Representação Discente:

§ 1 – os técnico-administrativos terão direito a voz e voto, de acordo com a proporcionalidade de 10% do total de professores efetivos do Curso. Os técnico-administrativos terão direito a 01 (um) suplente, que deverá informar sobre a sua condição, caso haja a necessidade de substituição.

§ 3 – os discentes terão direito a voz e voto, de acordo com a proporcionalidade de 20% do total de professores efetivos do Curso. Os representantes discentes serão escolhidos pelos seus pares e deverão ser informados à Secretaria do Curso, oficialmente, sempre que houver eleição para seus representantes. Os discentes terão direito a 01 (um) suplente, que deverá informar sobre a sua condição, caso haja a necessidade de substituição.

Parágrafo Único - Caso o número de representantes discentes e técnico-administrativos não alcance valor inteiro, valerá o arredondamento decimal ao número inteiro mais próximo.

Art. 14º - A Reunião do Colegiado do Curso se realizará com a participação do corpo docente, discente e técnico administrativos.

§ 1º - A Reunião Geral do Curso poderá ser convocada, pelo Presidente do Colegiado ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 2º - A Reunião Ordinária do Curso deverá ser convocada, com 02 (dois) dias de antecedência, e 01 (um) dia para uma Reunião Extraordinária, funcionando em primeira convocação com maioria simples de seus membros. Caso esse quantitativo não seja alcançado, o presidente do Colegiado, após 30 minutos, realizará a reunião com os membros presentes, com qualquer número de seus componentes.

§ 3º - A ausência, não justificada, de qualquer membro na Reunião Geral do Curso, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas acarretará a perda do direito a voto do membro.

Art. 15º - O Núcleo Docente Estruturante tem como competência:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 16º - A Coordenação do Curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso é composta por um Coordenador e um Secretário do Curso.

§ 1º - O Coordenador do curso será um docente escolhido por eleição direta ou indireta, pelo Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - As funções de Coordenador de Curso são elencadas no Regimento Acadêmico da UFT.

§ 3º - O Colegiado do Curso escolherá um representante do coordenador do curso, em caso de ausência justificada do mesmo, por eleição direta ou indireta para um mandato de 1 (hum) ano.

§ 4º - O Representante do coordenador de Curso terá as mesmas funções elencadas no Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 17º - A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

I - superintender os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador;

II - processar e informar ao Coordenador todos os requerimentos de estudantes matriculados;

III - distribuir e arquivar os documentos relativos à Coordenadoria;

IV - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação;

V - secretariar as Reuniões do Colegiado do Curso.

7. CAPÍTULO VII– DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas.